

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP**

**EDITAL N° 022/2017**

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, EMPRESA RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI-ME**

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 022/2016, apresentado pela empresa **RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.375.249/0001-03, contra item 2 do ANEXO I, do Termo de Referência do Edital n.º 022/2017, que prescreve em oito subitens a necessidade de que os serviços sejam prestados em “TODA INFRAESTRUTURA FIBRA ÓTICA”

A Impugnação é tempestiva, e de acordo com a exigências do Edital.

No mérito, não procedem as alegações da empresa Impugnante, uma vez que, a necessidade de uma internet mais rápida e eficaz em alguns pontos, fez necessário a exigência de Fibra Ótica.

No mais ao contrário do indicado no recurso, não se trata de subitens e sim de itens, onde poderá participar todas as empresas que atender as exigências do edital, para melhor entender o certame trata-se de Pregão Presencial por item.

Sob outro viés, conforme bem colocado, na impugnação, o cabeamento que dá sustentação para uma internet mais rápida, qual seja a via fibra ótica, demanda tempo, o que não justifica a abertura para empresa instalar o cabeamento, uma vez que, a necessidade do Município é imediata.

Em relação a alegação de que o referido edital fere o princípio da isonomia, não condiz com a realidade, uma vez que, em alguns itens do presente edital, basta a empresas conseguir fornecer a quantidade de MEGAS, para participar no item.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia de Goiás, INDEFERE a Impugnação ao Edital n° 022/2017, formulado pela empresa RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI-ME, e dá seguimento ao certame.

Publique-se.

Abadia de Goiás - GO, 29 de maio de 2017.



**Washington Luiz Garcez de Araújo**  
Pregoeiro